



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015

A Câmara de Vereadores de Montenegro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, torna público que às **10h do dia 11 de setembro de 2015**, na Sala de Reuniões, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira dos licitantes interessados em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 08 – SI 08/15.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamento, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo III – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

3.1. Poderão participar desta licitação os licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Montenegro, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **08 de setembro de 2015**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 03/2015

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 03/2015

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em original; ou

b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou
 - d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal.
- Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pelo licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos Anexos II a VI.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O Envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;

d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo IV;

e) Comprovação de aptidão por meio de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação;

f) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo II.

6.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 13.1 a 13.3 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador e representante da empresa (Anexo V) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprazada para a abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

6.2.1. As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 13.1 a 13.3 deste Edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador e representante da empresa (Anexo V), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

6.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 6.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.2. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02

7.1. Proposta financeira, por franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas monocromáticas, com valor total mensal e unitário, por página, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço total mensal da franquia, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone, conforme anexo VI – Modelo de Proposta Financeira.

7.2. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

7.3. Deve ser informado, obrigatoriamente, a marca e o modelo do equipamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



7.4. O preço unitário da cópia excedente será igual ao valor unitário, por página de cópia/impressão monocromática, da locação mensal ofertada.

7.5. No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e serviços, bem como deverão estar incluídos os custos dos equipamentos, utensílios e transportes necessários ao fornecimento do objeto e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

7.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

8.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

8.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



9.3. Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

10. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes devidamente credenciados.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

11.3. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

11.4. Poderá a Câmara conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Não serão consideradas propostas com valor total mensal acima do cotado pela Câmara Municipal, ou seja, R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), nem com valor unitário por página cópia/impressão monocromática acima de R\$ 0,0824 (oitocentos e vinte e quatro décimos de milésimo de real), conforme Anexo VII – Planilha Valores Total e Unitário – Média de Preços.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2, deste Edital.

13.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



13.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.2. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.3. O disposto nos itens 13.1 à 13.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste Edital).

13.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados não impedirá a realização do sorteio.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

14.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

14.1.2. **Multa**:

14.1.2.1. De 1% (um por cento), por dia de paralisação, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor anual do Contrato, por deixar faltar toner ou quaisquer outros

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel, de modo que o equipamento deixe de funcionar, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.1.2.2. De 2% (dois por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que o equipamento instalado deixe de funcionar por falta de toners, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.1.2.3. De 2,5% (dois vírgula cinco por cento), por dia e por ocorrência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.1.2.4. De 3% (três por cento), até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante do equipamento, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto desta licitação, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.1.2.5. De 3,5% (três vírgula cinco por cento), por ocorrência, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não atender, dentro do prazo estipulado pela Câmara, pedido de substituição de equipamento e peças, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.1.2.6. De 4% (quatro por cento), por dia e por ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada atrasar, de forma injustificada, o atendimento de chamado para manutenção corretiva, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.1.3. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.1.4. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

14.1.4.1. Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente, cumulada com multa de 5% (cinco por cento).

14.1.4.2. Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato, cumulada com multa de 8% (oito por cento).

14.1.4.3. Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado, cumulada com multa de 10% (dez por cento).

14.1.5. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

14.1.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

14.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

14.4. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

14.5. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

14.6. A contratada declara conhecer os direitos da contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

15.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

b) havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 15.2;

c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 15.2.

15.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

15.2.2. A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecorrível.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

16.3. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.

17. DOS PRAZOS

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

17.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

17.4. O serviço licitado deverá ter início a partir da assinatura do Contrato, e não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a conclusão das instalações, implantação do sistema e treinamento dos funcionários, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.6. O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.

17.7. A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital pelo Fiscal do Contrato, que será nomeado mediante Portaria.

17.8. Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

17.9. A Contratada deverá instalar o objeto licitado no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

17.10. Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, da Lei 8.666/93.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



pelo licitante contratado, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

18.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no seu Projeto Básico.

19.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital e do seu Projeto Básico.

19.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta licitação.

19.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Montenegro, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

19.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

19.7. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

19.8. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Montenegro, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

19.10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

19.12. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências desta licitação.

19.13. Fornecer o equipamento de acordo com as configurações técnicas determinadas neste Edital e do seu Projeto Básico.

19.14. Fornecer os suprimentos, toners e cilindros, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento do equipamento, que deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento.

19.15. Entregar o equipamento novo, sem utilização anterior, embalado adequadamente, de forma que o proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

19.16. Instalar o equipamento, objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados, respeitado o disposto a seguir:

19.16.1. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

19.16.2 Aferir as condições da rede elétrica e comunicar, por escrito, à Contratante, sobre eventual necessidade de adequações, antes da instalação do equipamento.

19.17. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.18. Manter o equipamento sempre provido de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Edital e do seu Projeto Básico.

19.19. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços nos níveis exigidos neste Edital e no seu Projeto Básico.

19.20. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, emitindo relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada.

19.21. Prestar suporte técnico aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

a) Telefone: de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min;

b) E-mail: para abertura de chamados, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

19.21.1. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis.

19.21.2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções no equipamento será de até 72 (setenta e duas) horas corridas (21 – vinte e uma – horas úteis).

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



19.22. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel e endereço de e-mail para que a Contratante possa efetuar os chamados para reparos e outros que se fizerem necessários.

19.23. Fornecer um estoque mínimo de 01 (um) conjunto de toners, que deverá ser entregue na Secretaria da Casa, para serem substituídos pelos próprios servidores da Câmara Municipal. Todos os toners deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento.

19.24. Fazer a instalação e configuração do equipamento no setor indicado, com instalação dos aplicativos necessários para a sua utilização em todos os computadores indicados pela Contratante.

19.25. Fornecer treinamento de todas as funcionalidades do equipamento para todos os usuários no momento da entrega e instalação do objeto.

19.26. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, o equipamento poderá ser transportado para os laboratórios/oficinas da empresa contratada, desde que substituído por outro com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Montenegro, até a devolução do original, caso esta devolução tenha que ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas.

19.27. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

19.28. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner e demais insumos que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.

19.29. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

19.30. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores do licitante contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



19.31. Responsabiliza-se, ainda, o licitante contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

19.32. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

19.33. A Contratada deverá fornecer o equipamento de impressão, acessórios e software associados, contemplando, inclusive, instalação na Secretaria da Câmara de Vereadores de Montenegro, no seguinte endereço: Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº. 1515.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

20.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

20.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

20.4. Efetuar os pagamentos ao licitante contratado, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

20.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

20.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e deste Edital.

20.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

20.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

20.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. É condição para assinatura do contrato que o licitante vencedor do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.

21.2. Como o equipamento a ser fornecido deverá ser novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, sem qualquer uso anterior, para a sua comprovação, a Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do Contrato, declaração confirmando que o equipamento é novo, sem qualquer uso anterior e não recondicionado, em linha de fabricação e que atenda integralmente às exigências deste Edital e do Projeto Básico, e, ainda, que a Contratada está autorizada a comercializar seus produtos. A falta da declaração acima implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo (Contratada), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

22.3. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.4. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

22.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00-11.

22.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Projeto Básico; II – Modelo de Declaração de Idoneidade; III – Modelo de Carta de Credenciamento; IV – Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta Financeira; VII – Planilha Valores Unitário e Total – Média de Preços; VIII – Minuta do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



22.8. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores, sita na rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Centro, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo e-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br.

22.9. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.10. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br.

22.11. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 19 de agosto de 2015.

Ver. Márcio Miguel Müller,
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamento, manutenção preventiva e corretiva do equipamento com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões.

2. FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

2.1. O equipamento que deve ser disponibilizado pela Contratada deverá ter as seguintes especificações técnicas mínimas:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	<ul style="list-style-type: none">● Multifuncional laser monocromático (impressora, copiadora, scanner e fax);● Velocidade de impressão/cópia mínima de 30 páginas por minuto;● Memória RAM mínima de 128 MB;● Duplex automático;● Portas padrão USB e rede Fast Ethernet;● Resolução de cópia: 600 x 600 dpi (Vidro) 600 x 300 dpi (ARDF);● Alimentação do papel:<ul style="list-style-type: none">- Bandeja de papel com capacidade mínima de 250 folhas;- Bandeja de papel auxiliar com capacidade mínima de 50 folhas;● Vidro de exposição com tamanho mínimo até escritório;● Alimentador de originais ARDF com capacidade mínima de 50 folhas;● Digitalização:<ul style="list-style-type: none">- Resoluções de digitalização: de 100 a 600 dpi;- Velocidade de digitalização mínima de 24 IPM.- Software OCR;- Formatos de digitalização dos arquivos: TIFF página única/múltipla; PDF página única/múltipla; PDF de alta compreensão página única/múltipla; PDF/A página única/múltipla; JPEG.

2.2. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, sem qualquer uso anterior. Para comprovação, a Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do Contrato, declaração confirmando que o equipamento é novo, sem qualquer uso anterior e não recondicionado, em linha de fabricação e que atenda integralmente às exigências do Edital e deste Projeto Básico e,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



ainda, que a Contratada está autorizada a comercializar seus produtos. A falta da declaração acima implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

2.3. A Contratada deverá fornecer o equipamento de impressão, acessórios e software associados, contemplando, inclusive, instalação na Secretaria da Câmara de Vereadores de Montenegro, no seguinte endereço: Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº. 1515.

3. FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

3.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados. O fornecimento de papel é de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Montenegro.

3.2. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser contratada, devendo respeitar os prazos de atendimento descritos no item 5 deste Projeto Básico (Suporte).

3.3. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados no equipamento, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS

4.1. Na fase de implantação, a empresa a ser contratada deverá ministrar treinamento aos usuários, nas instalações da Câmara de Vereadores de Montenegro, para a utilização, implantação e configuração das funções do equipamento.

5. SUPORTE

5.1. A empresa a ser contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores de Montenegro e dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico, e endereço de email para abertura de chamados.

5.2. O suporte técnico terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

- a) Telefone: de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min;
- b) E-mail: para abertura de chamados, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

5.3. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



5.4. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções no equipamento será de até 72 horas corridas (21 horas úteis).

5.5. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, o equipamento poderá ser transportado para os laboratórios/oficinas da empresa a ser contratada, desde que substituído por outro com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado em, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**MODELO ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

**MODELO ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 03/2015, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**MODELO ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 03/2015

___**(nome empresa)**___, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **_(nome)_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Representante legal

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Razão Social / CNPJ / endereço / telefone / fax / e-mail;
Prazo de entrega e validade: Conforme Edital.

Descrição do equipamento:

Modelo/Marca do equipamento:

Franquia Mínima Mensal	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Monocromática	5.000 páginas		
Valor Total por extenso			

(Cidade), (Data)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VII –
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

Franquia Mínima Mensal	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Monocromática	5.000 páginas	R\$ 0,0824	R\$ 412,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamento, manutenção preventiva e corretiva do equipamento com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital Tomada de Preços n.º 03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços n.º 03/2015, Processo n.º 08 – SI 08/15.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal estimado de R\$......

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no seu Projeto Básico.

§ 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 3º Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato.

§ 4º Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 5º Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Montenegro, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

§ 6º Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

§ 7º Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

§ 8º Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 9º Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Montenegro, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

§ 10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

§ 12. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Contrato.

§ 13. Fornecer o equipamento de acordo com as configurações técnicas determinadas neste Contrato, no Edital e no seu Projeto Básico.

§ 14. Fornecer os suprimentos, toners e cilindros, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento do equipamento, que deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento.

§ 15. Entregar o equipamento novo, sem utilização anterior, embalado adequadamente, de forma que o proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

§ 16. Instalar o equipamento, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados, respeitado o disposto a seguir:

a) As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

b) Aferir as condições da rede elétrica e comunicar, por escrito, à Contratante, sobre eventual necessidade de adequações, antes da instalação do equipamento.

§ 17. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 18. Manter o equipamento sempre provido de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes do Edital e do seu Projeto Básico.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 19. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços nos níveis exigidos no Edital e no seu Projeto Básico.

§ 20. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, emitindo relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada.

§ 21. Prestar suporte técnico aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

1) Telefone: de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min;

2) E-mail: para abertura de chamados, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

a) O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis.

b) O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções no equipamento será de até 72 (setenta e duas) horas corridas (21 – vinte e uma – horas úteis).

§ 22. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel e endereço de e-mail para que a Contratante possa efetuar os chamados para reparos e outros que se fizerem necessários.

§ 23. Fornecer um estoque mínimo de 01 (um) conjunto de toners, que deverá ser entregue na Secretaria da Casa, para serem substituídos pelos próprios servidores da Câmara Municipal. Todos os toners deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento.

§ 24. Fazer a instalação e configuração do equipamento no setor indicado, com instalação dos aplicativos necessários para a sua utilização em todos os computadores indicados pela Contratante.

§ 25. Fornecer treinamento de todas as funcionalidades do equipamento para todos os usuários no momento da entrega e instalação do objeto contratado.

§ 26. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, o equipamento poderá ser transportado para os laboratórios/oficinas da empresa contratada, desde que substituído por outro com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Montenegro, até a devolução do original, caso esta devolução tenha que ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas.

§ 27. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 28. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner e demais insumos que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.

§ 29. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 30. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 31. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 32. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 34. A Contratada deverá fornecer o equipamento de impressão, acessórios e software associados, contemplando, inclusive, instalação na Secretaria da Câmara de Vereadores de Montenegro, no seguinte endereço: Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº. 1515.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do Edital.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10º Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

a) **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

b) **Multa**:

i) De 1% (um por cento), por dia de paralisação, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor anual do Contrato, por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel, de modo que o equipamento deixe de funcionar, após o qual será considerado inexecução contratual.

ii) De 2% (dois por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que o equipamento instalado deixe de funcionar por falta de toners, após o qual será considerado inexecução contratual.

iii) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento), por dia e por ocorrência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Contratada não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, após o qual será considerado inexecução contratual.

iv) De 3% (três por cento), até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante do equipamento, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto deste Contrato, após o qual será considerado inexecução contratual.

v) De 3,5% (três vírgula cinco por cento), por ocorrência, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não atender, dentro do prazo estipulado pela Câmara, pedido de substituição de equipamento e peças, após o qual será considerado inexecução contratual.

vi) De 4% (quatro por cento), por dia e por ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada atrasar, de forma injustificada, o atendimento de chamado para manutenção corretiva, após o qual será considerado inexecução contratual.

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

i) Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente, cumulada com multa de 5% (cinco por cento).

ii) Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato, cumulada com multa de 8% (oito por cento).

iii) Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado, cumulada com multa de 10% (dez por cento).

§ 2º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 4º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 5º Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;

c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 6º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

§ 1º Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 3º Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º O serviço licitado deverá ter início a partir da assinatura do Contrato, e não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a conclusão das instalações, implantação do sistema e treinamento dos funcionários, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.

§ 6º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital pelo Fiscal do Contrato, que será nomeado mediante portaria.

§ 7º Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º A Contratada deverá instalar o objeto licitado no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 9º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS,

Ver....

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: